



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao número do decreto-lei citado nas portarias n.ºs 8:703, 8:704 e 8:705, publicadas pelo Ministério da Marinha, respeitantes ao Acôrdo de não-intervenção na guerra civil espanhola.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:698 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer uma verba despendida no ano económico de 1928-1929 com a alimentação fornecida a presos internados nas cadeias civis da Guarda à ordem da extinta Intendência Geral da Segurança Pública.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:699 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância da limpeza no lustre do gabinete da direcção da Alfândega do Funchal.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:712 — Esclarece a situação dos actuais professores da Escola Naval em relação ao novo regime de ensino.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido assinada em nome do Governo belga a Acta tendente a modificar a data extrema de comunicação da relação anual feita pelo organismo de verificação das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, aberta à assinatura em Genebra em 26 de Junho de 1936.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:700 — Regula as condições em que deve ser feito o transporte de passageiros sem beliche nas colónias portuguesas e em especial o de indígenas para as minas do Rand.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 27:701 — Determina que enquanto não estiver realizado o Fundo corporativo do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau possam ser concedidos empréstimos aos sócios do mesmo Grémio, nos termos do decreto-lei n.º 23:802, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Decreto n.º 27:702 — Cria a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama.

Portaria n.º 8:713 — Determina que a distribuição de leite, higienizado ou não, feito por recipientes-medidas, só possa efectuar-se em garrafas de capacidade marcada e do tipo e capacidades aprovados pelo n.º 1.º da portaria n.º 8:383.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 104, 1.ª série, de 6 do corrente, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, as portarias n.ºs 8:703, 8:704 e 8:705, determino que em cada uma delas se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «... decreto-lei n.º 27:467, de 9 de Abril de 1937, ...», deve ler-se: «... decreto lei n.º 27:647, de 9 de Abril de 1937, ...».

Em 10 de Maio de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:698

Considerando que o Dr. Manuel Martins Lavajo, emquanto exerceu as funções de delegado do Procurador da República na comarca da Guarda, despendeu a quantia de 1.481\$90 com o pagamento, que antecipou, de um fornecimento feito pelo regimento de infantaria n.º 12, no mês de Outubro de 1928, de rações aos presos à ordem da extinta Intendência Geral da Segurança Pública internados nas cadeias civis daquela comarca, e que ainda não foi reembolsado pelo Estado da referida despesa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer ao Dr. Manuel Martins Lavajo, em conta da verba inscrita no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 1.481\$90, como reembolso do pagamento que fez, no ano económico de 1928-1929, da alimentação fornecida a presos internados nas cadeias civis da Guarda à ordem da extinta Intendência Geral da Segurança Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:699

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba destinada a «Despesas de anos económicos findos», inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, a importância de 358\$25, de limpeza no lustre do gabinete da direcção da Alfândega do Funchal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:712

Sendo o regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n.º 27:568, de 13 de Março de 1937, omisso quanto à situação dos actuais professores em relação ao novo regime de ensino;

Tendo em conta o estabelecido no artigo 219.º deste regulamento e no decreto-lei n.º 26:990, de 8 de Setembro de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Que os professores da Escola Naval ministrem o ensino dos grupos correspondentes às suas antigas cadeiras até ser definitivamente regulada a sua situação, nos termos desta portaria;

2.º Que quatro meses antes de findar a regência das cadeiras do anterior regime seja o facto comunicado à Superintendência dos Serviços da Armada;

3.º Que, se dentro de quinze dias, a partir da data da comunicação, não for publicada portaria mandando transferir o professor para o correspondente grupo do novo regime, seja considerada finda a sua comissão logo que

termine a referida regência, pelo que deverá ser mandado passar à Superintendência.

Neste caso, o comando da Escola Naval providenciará imediatamente para ser recrutado novo professor.

Ministério da Marinha, 15 de Maio de 1937. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o professor M. Bourquin, conselheiro jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Bélgica, assinou, em nome do seu Governo, em 26 de Abril de 1937, a Acta tendente a modificar a data extrema da comunicação da relação annual feita pelo organismo de verificação das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, aberta à assinatura em Genebra em 26 de Junho de 1936.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 8 de Maio de 1937. — O Delegado Permanente, Augusto de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:700

Convindo regular as condições em que deve ser feito o transporte de passageiros sem beliche nas colónias portuguesas e em especial o de indígenas para as minas do Rand, de harmonia com as normas estabelecidas pela legislação internacional aplicável;

Tendo em atenção o disposto nas chamadas Regras de Simla de 1931, que modificaram, para determinadas zonas de navegação, as prescrições da Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, de 1929, no caso de transporte de grande número de passageiros sem beliche (unberthed passengers);

Consideradas as lotações estabelecidas pelas The Indian Merchant Shipping Rules, de 1935, para idêntico tráfego;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A lotação dos locais destinados a transporte de passageiros sem beliche, a fixar pelas capitães dos portos das colónias, ou pelo Ministério das Colónias, nos termos do artigo 183.º do decreto n.º 16:199, de 6 de Dezembro de 1928, será estabelecida pela forma indicada no presente diploma.

Art. 2.º Na quadra de bom tempo, em viagem de cabotagem de duração, em condições normais, inferior a setenta e duas horas, a lotação será determinada de modo que cada passageiro transportado nas cobertas disponha da cubagem, da área de coberta e ainda da área livre de convés a seguir indicadas:

Cubagem	1 ^{m3} ,35.
Área de coberta	0 ^{m2} ,74.
Área de convés	0 ^{m2} ,37.